PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

LEI Nº 385/GP/92 De, 10 de Dezembro de 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a isentar das taxas de licença de construção Habite-se e a fornecer o Projeto de Demarcação de Terrenos para edificação até 48:00m$^2$ de madeira ou alvenaria para residências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a isentar das taxas de licença de construção habite-se e a fornecer o Projeto e demarcação de terrenos para edificações até 48:00 m$^2$ de madeira ou alvenaria, com o fim específico de residências.

Art. 2º - As residências já construídas com a mesma metragem, também terão os mesmos direitos da planta se estiverem dentro do padrão; e licença de construção se estiverem dentro das medidas exigidas, embora estejam fora do padrão.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as diaposições em contrário.

Pimenta Bueno, 10 de Dezembro 1992

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL